



## ESTADO DE SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**APELAÇÃO Nº 5004679-08.2021.8.24.0024/SC**

**RELATOR:** DESEMBARGADOR SUBSTITUTO ALEXANDRE MORAIS DA ROSA

**APELANTE:** ----- (AUTOR)

**APELADO:** ESTADO DE SANTA CATARINA (RÉU)

### RELATÓRIO

Trata-se de **recurso de apelação** interposto por ----- contra sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados na ação n. 50046790820218240024 ajuizada contra **ESTADO DE SANTA CATARINA**.

Em atenção aos princípios da celeridade e economia processual [CR, art. 5º, inciso LXXVIII], adoto o relatório da sentença como parte integrante deste acórdão, por refletir com fidelidade o trâmite processual na origem:

#### **RELATÓRIO**

*Trata-se de ação de indenização por danos morais e materiais ajuizada por ----- em desfavor do Estado de Santa Catarina, na qual aduziu, em síntese, que era genitora de -----, falecido em 07/09/2021, no interior da Unidade Prisional Avançada de Videira/SC. Afirmou que o de cujus teria sido encontrado morto por asfixia decorrente de enforcamento. Ao final, requereu a condenação do réu ao pagamento de indenização por danos morais e materiais de valores gastos em decorrência do sepultamento da vítima.*

*Devidamente citado, o Estado de Santa Catarina apresentou contestação, na qual teceu comentários sobre a situação do falecido quando do seu encarceramento e da causa de sua morte. No mais, afirmou que inexiste omissão estatal capaz de gerar direito à indenização e rechaçou o pedido de indenização apresentado (evento 20).*

*Houve réplica (evento 24).*

*A audiência de instrução e julgamento foi realizada, momento em que foram ouvidas seis testemunhas (eventos 56 e 73).*

*As partes apresentaram alegações finais remissivas e os autos vieram conclusos.*

**Sentença** [ev. 82.1]: julgou improcedente os pedidos formulados na inicial. Condenou a autora ----- ao pagamento das despesas e custas processuais, bem como de honorários advocatícios, os quais fixou em 10% do valor atualizado da causa, ficando suspensa a exigibilidade das referidas verbas pelo prazo de até 5 anos, na forma do CPC/2015, art. 98, § 3º, tendo em vista que é beneficiária de justiça gratuita.

**Razões recursais** [ev. 87.1]: requer a parte apelante **[a]** o conhecimento e provimento do recurso para reformar a sentença, para acolher o pedido, inclusive de majoração da condenação indenizatória requerida na exordial; **[b]** a condenação do apelado ao pagamento da pensão compensatória e, ainda, no pagamento de custas e honorários advocatícios, tanto do processo principal como do presente recurso; **[c]** análise do conjunto probatório favorável à autora/apelante, bem como as contradições das testemunhas e informantes da ré, não devidamente observadas na r. sentença, corroborando para a nulidade de alteração da r. decisão, com deferimento de todos os pedidos desde a inicial, atualizados e corrigidos com multa, mora e juros legais.

#### **Contrarrazões não apresentadas.**

É o relatório.

### VOTO

Trata-se de **recurso de apelação** interposto por ----- contra sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados na ação n. 50046790820218240024 ajuizada contra **ESTADO DE SANTA CATARINA**.

#### **1. ADMISSIBILIDADE**

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.

#### **2. MÉRITO**

Da análise dos autos, constato que ----- foi preso em flagrante, no dia 06.09.2021, e foi encaminhado à Unidade Prisional Avançada de Videira/SC. No dia 07.09.2021, o custodiado cometeu suicídio em cela de custódia enquanto aguardava a audiência de custódia.

Alega a parte apelante, em suma, que seu filho foi deixado pelos agentes prisionais em uma cela isolada, sem qualquer monitoramento.

A responsabilidade do Estado por conduta omissiva orienta-se pela denominada Teoria da Falta de Serviço ou Culpa Anônima, associada à ausência de oferecimento, de funcionamento inadequado, ineficaz e/ou ineficiente. Em consequência, exige-se o preenchimento dos requisitos: [a] omissão estatal em relação à obrigação ou dever [*legal e/ou contratual*]; [b] nexo de causalidade [*entre o resultado e a omissão*]; [c] dano ou prejuízo experimentado pelo prejudicado; e, [d] culpa administrativa. Afasta-se a responsabilidade nos casos de excludente de responsabilidade [*culpa exclusiva da vítima ou de terceiro, de caso fortuito ou de força maior*].

Se o Estado assume a tutela do preso, deve buscar os indicadores de preservação da sua vida. A ausência de cuidados com a saúde física e mental do apenado é modalidade de negligência estatal, por omissão específica, desdobrando-se no dever de indenizar.

O STF reconheceu a obrigação do Estado no Tema 592:

**"AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO. MORTE DE DETENTO. DEVER DO ESTADO DE ZELAR PELA INTEGRIDADE FÍSICA DO PRESO. TEMA 592 DA REPERCUSSÃO GERAL. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. I – O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o RE 841.526-RG/RS (Tema 592 da Repercussão Geral), de relatoria do Ministro Luiz Fux, assentou que, em caso de inobservância do seu dever específico de proteção previsto no art. 5º, XLIX, da Constituição Federal, o Estado é responsável pela morte de detento. II – Agravo regimental a que se nega provimento".** [STF. RE 1246763 AgR. Relator: Ministro Ricardo Lewandowski. Segunda Turma. Julgado em 28.09.2020].

A morte de preso gera responsabilidade civil objetiva para o Estado quando há omissão específica em cumprir o dever especial de proteção que lhe é imposto pelo inciso XLIX do art. 5º da Constituição da República.

Assim, cabe analisar se a morte de ----- poderia ter sido evitada.

No caso, ficou bem demonstrado pelos documentos e depoimentos que:

1. em razão da pandemia de Covid-19, os presos ficavam sozinhos até o momento da audiência decustódia [na época, havia uma Portaria do Estado dizendo que os apenados de chegada não poderiam ser agrupados - vídeo de ev. 56.2 - 31 min e havia policiais suficientes na unidade - 28min06seg].
2. apesar de o custodiado não ter feito a triagem médica, não há comprovação de que ele fazia uso demedicamentos ou era acometido de alguma doença, como, por exemplo: depressão;
3. o custodiado demonstrou comportamento calmo, sereno e em condições de aceitação da prisão, sem mencionar a intenção de retirar a própria vida;
4. por volta das 6h30min o custodiado recebeu o café da manhã e às 10h40min/11 horas, quando lheeria ser entregue o almoço, o *de cujos* foi encontrado [permaneceu em torno de 4 horas sozinho];
5. para cometer o suicídio, o custodiado utilizou o cobertor da unidade.

O diretor do presídio disse que o monitoramento é visual e embora os funcionários não passem a cada meia hora para ver os presos [o que é o costume], o informante -----, em serviço na data dos fatos relatou que verificam os presos aproximadamente 5 vezes ao dia.

Portanto, no caso concreto, não há nos autos elementos diretos acerca da omissão específica do Estado. O suicídio poderia ocorrer mesmo que o custodiado estivesse em liberdade. Logo, rompido o nexo de causalidade, fica afastada a responsabilidade do Poder Público, devendo a sentença de improcedência ser mantida.

Colhe-se julgado:

**APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. SUICÍDIO DE CUSTODIADO NO INTERIOR DE ERGÁSTULO PÚBLICO. ENFORCAMENTO MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DO LENÇOL QUE COMPUNHA A ROUPA DE CAMA USADA NA CELA. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS PRÉVIOS ACERCA DA PRETENSÃO DO APENADO DE REALIZAR O ATO TERMINAL. CONJUNTO PROBATÓRIO QUE APONTA OCORRÊNCIA DE CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA. AUSÊNCIA DE NEXO ENTRE A SUPosta OMISSÃO DO ESTADO E O PERECIMENTO DO RECLUSO. TEMA 592 DO STF. RECURSO PROVIDO PARA AFASTAR A RESPONSABILIDADE DO ESTADO. 'AD IMPOSSIBILIA NEM TENETUR', POR ISSO QUE NOS CASOS EM QUE NÃO É POSSÍVEL AO ESTADO AGIR PARA EVITAR A MORTE DO DETENTO (QUE OCORRERIA MESMO QUE O PRESO ESTIVESSE EM LIBERDADE), ROMPE-SE O NEXO DE CAUSALIDADE, AFASTANDO-SE A RESPONSABILIDADE DO PODER PÚBLICO, SOB PENA DE ADOTAR-SE CONTRA LEGEM E A OPINIO DOCTORUM A TEORIA DO RISCO INTEGRAL, AO ARREPPIO DO TEXTO CONSTITUCIONAL. A MORTE DO DETENTO**

**PODE OCORRER POR VÁRIAS CAUSAS, COMO, V. G., HOMICÍDIO, SUICÍDIO, ACIDENTE OU MORTE NATURAL, SENDO QUE NEM SEMPRE SERÁ POSSÍVEL AO ESTADO EVITÁ-LA, POR MAIS QUE ADOTE AS PRECAUÇÕES EXIGÍVEIS. A RESPONSABILIDADE CIVIL ESTATAL RESTA CONJURADA NAS HIPÓTESES EM QUE O PODER PÚBLICO COMPROVA CAUSA IMPEDITIVA DA SUA ATUAÇÃO PROTETIVA DO DETENTO, ROMPENDO O NEXO DE CAUSALIDADE DA SUA OMISSÃO COM O RESULTADO DANOSO. REPERCUSSÃO GERAL CONSTITUCIONAL QUE ASSENTA A TESE DE QUE: EM CASO DE INOBSERVÂNCIA DO SEU DEVER ESPECÍFICO DE PROTEÇÃO PREVISTO NO ARTIGO 5º, INCISO XLIX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, O ESTADO É**

**RESPONSÁVEL PELA MORTE DO DETENTO (STF, MIN. LUIZ FUX).** [TJSC. Apelação n. 5013092-56.2020.8.24.0020. Relator: Des. Pedro Manoel Abreu. Primeira Câmara de Direito Público. Julgada em 25.07.2023].

**APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. MORTE DE DETENTO NO INTERIOR DE COMPLEXO PENITENCIÁRIO. VÍTIMA QUE ERA FILHO DA APELANTE. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. INSURGÊNCIA DA AUTORA. ALEGADA RESPONSABILIDADE DO ENTE ESTATAL. QUE NÃO REALIZOU A CONTENTO OS DEVERES DE FISCALIZAÇÃO, VIGILÂNCIA E RESGUARDO À INTEGRIDADE FÍSICA DO ENCARCERADO. TESE NÃO ACOLHIDA. VÍTIMA QUE NÃO INFORMOU A EXISTÊNCIA DE ANIMOSIDADE PRETÉRITA COM OUTROS DETENTOS. ENTE PÚBLICO QUE NÃO POSSUI A CAPACIDADE DE PREVER OS ACONTECIMENTOS. ELEMENTOS CONSTANTES DOS AUTOS QUE NÃO PERMITEM CONCLUIR PELA RESPONSABILIDADE ESTATAL. AUSÊNCIA DE NEXO ENTRE A SUPOSTA OMISSÃO DO ESTADO E O FALECIMENTO DO PRESO. OBSERVÂNCIA AO TEMA N. 592 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.** [TJSC. Apelação n. 5041976-52.2021.8.24.0023. Relator: Des. Vilson Fontana. Quinta Câmara de Direito Público. Julgada em 12.09.2023].

Desse modo, mantendo a sentença incólume.

### 3. HONORÁRIOS RECURSAIS

Integralmente desprovido o recurso, **majoro em 2% [dois por cento]** os honorários de sucumbência fixados em primeiro grau [CPC, art. 85, § 11], a exigibilidade, porém, ficará suspensa pelo prazo de 5 anos em função da gratuidade da justiça concedida [CPC, art. 98, § 3º].

### 4. DISPOSITIVO

Por tais razões, voto por **conhecer** do recurso e **negar-lhe provimento**.

Documento eletrônico assinado por **ALEXANDRE MORAIS DA ROSA, Juiz de Direito de Segundo Grau**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc2g.tjsc.jus.br/eproc/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **5418382v50** e do código CRC **563dd800**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): **ALEXANDRE MORAIS DA ROSA**  
Data e Hora: 28/11/2024, às 18:33:55

**5004679-08.2021.8.24.0024**

**5418382 .V50**